LEI Nº 861/98

"CONCEDE ANISTIA AO PAGAMENTO DE IPTU PARA A ASSOCIAÇÃO DOS PLANTADORES DE CANA DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica anistiada do pagamento de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e taxas Municipais, a Associação dos Plantadores de Cana do Estado de Minas Gerais.

§ 1º - A anistia prevista neste artigo será concedida sobre o IPTU dos anos de 1996, 1997 e 1998.

§ 2º - A anistia prevista neste artigo será concedida sobre o IPTU dos seguintes imóveis:

I – O lote de terreno localizado na Rua Alexandre Bernardes Primo, com área de 822,59 m², inscrito no cadastro municipal sob o número 01.02.037.0397.001.

II – O prédio localizado na Rua Cirilo Maciel, com área de 4750,00 m² e seu respectivo lote de terreno com área de 2.300,00 m², inscrito no cadastro municipal sob o número 01.02.037.0397.001.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, 11 de Dezembro de 1998; 61º ano de emancipação política de Lagoa da Prata.

LUCAS ANTÔNIO DE RESENDE
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS CASTILHO GONÇALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO